



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**



**Contrato Administrativo nº 005 /2018 – ADSET/SEGPLAN**

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes de Santa Rosa de Goiás** (ou Ginásio de Esportes Gaspar Machado de Lima), mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

**Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Luiz César Kimura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS**, Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.761.113/0001-72 com sede administrativa na Praça Nossa Senhora D'Abadia, nº 330, Setor Central, Santa Rosa de Goiás/GO (CEP 75.455-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**



Santa Rosa de Goiás/GO, pela sua prefeita, **Leila Silva César**, brasileira, solteira, psicóloga portadora do RG nº 1.886.058/SSP-GO inscrita no CPF/MF sob o nº 515.206.051-53, residente e domiciliada em Santa Rosa de Goiás, bem como pelo Procurador do Município Sr. Alessandro Lopes de Lima brasileiro, portador da OAB-GO nº 20.654, inscrito no CPF nº 788.044.421-15, residente e domiciliado em Goiânia – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201400046001986, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes de Santa Rosa de Goiás, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes Ginásio de Esportes de Santa Rosa de Goiás (ou Ginásio de Esportes Gaspar Machado de Lima), situado na Rua Josias de Sousa Brito s/n, no Setor Rogério Borges, no Município de Santa Rosa de Goiás/GO, registrado na matrícula nº 710 no Cartório de Registro de Imóveis local GO, sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Santa Rosa de Goiás/GO**, e com aquiescência deste.

**Parágrafo Primeiro:** a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.119,26 m<sup>2</sup>, em terreno com área medida de 2.020,60 m<sup>2</sup>. integrante da área maior de 18.199,60m<sup>2</sup> da matrícula nº 710.

**Parágrafo Segundo :** as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com sistema construtivo misto, sendo estrutura de concreto, inclusive para arquibancada e cobertura com estrutura e telhas metálicas, abrangendo bilheteria, vestiários, sanitários, cantina, almoxarifado e depósito.

*[Handwritten signatures and initials]*





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**



paredes em alvenaria com blocos cerâmicos, laje pré-moldada na parte da administração e banheiros, estes com revestimento cerâmico, e quadra poliesportiva em concreto com revestimento vinílico.

**Cláusula Segunda:** diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS e deste receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

**Cláusula Terceira:** o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS, no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 61.559,30(sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), conforme Laudos nº 114/2016 e 167/2017, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e certidão cadastral de imóvel emitida pela respectiva Prefeitura.

**Cláusula Quarta:** o MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

**Parágrafo único:** o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;
- iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**



iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

**Cláusula Quinta:** o **Município de Santa Rosa de Goiás** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte de Santa Rosa de Goiás ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta:** o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

**Cláusula Sétima:** em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **Município de Santa Rosa de Goiás**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

**Cláusula Nona:** Fica a cargo do **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS** proceder à averbação da construção na(s) correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Cláusula Décima:** o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

**Cláusula Décima Primeira:** fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE** Visto



E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO),  
aos 13 dias do mês de decel de 2018.

**Pelo Estado de Goiás:**

*Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior*  
Procurador do Estado

**LUIZ CÉSAR KIMURA**  
Procurador do Estado

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

*Bruno Perillo Philocreon*  
Secretário em Exercício  
Lei. 17.257-25/01/2014

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Pelo Município de Santa Rosa de Goiás**

*Leila Silva César*  
**LEILA SILVA CÉSAR**  
Prefeita

*Alessandro Lopes de Lima*  
**ALESSANDRO LOPES DE LIMA**  
Procurador do Município

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_